



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

FAST PRINT & SYSTEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.270.407/0001-27, com endereço na Avenida Tucunaré, 421, Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Os débitos do Anexo IV (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.5. O devedor fica ciente de que os débitos do Anexo IV serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 52,06% (cinquenta e dois vírgula seis centésimos por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) à vista em prestação única, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. Pagamento da Dívida Transacionada FGSP202301423, FGSP202301433, FGSP202301458 e FGSP202301496 a modalidade 63, com percentual global de desconto de 33,20% e pagamento em 80 (oitenta) prestações, conforme detalhado no Anexo V e VI;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês de abertura da conta, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 1 (um) mês para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o único pagamento mensal ocasionará a rescisão da Transação.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação, sendo vedada a desistência unilateral.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo o pagamento à vista, buscando imediato encerramento de todos os litígios concernentes aos débitos, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prestadas no momento da formalização da transação;

- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- 5.2.10. Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento ou pagamento parcial da única prestação em conformidade com as cláusulas 2.1.2, 2.3 e 2.24
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

- 6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

irresignação.

- 6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.003465/2024-73**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: Plano de pagamento dos débitos de FGTS

Anexo V: Simulações da Transação dos débitos de FGTS

Anexo VI: Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

São Paulo, 11 abril de 2025.

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Estelita Szarf Szwarc Cohen

Requerente/Procurador

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 43.907.859,36 (Quarenta e três milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

(Valores atualizados para Março de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 18.579.417,34 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 20 009584-38	Em cobrança	1.220.245,69
80 2 23 031723-25	Em cobrança	76.247,16
80 2 23 092191-10	Em cobrança	6.886,23
80 4 19 086848-52	Em cobrança	171.229,30
80 5 22 000262-47	Em cobrança	66.129,08
80 5 22 000272-19	Em cobrança	66.022,68
80 5 23 025412-05	Em cobrança	40.306,92
80 5 23 025658-05	Em cobrança	40.317,99
80 6 20 016583-64	Em cobrança	82.911,91
80 6 20 016584-45	Em cobrança	3.611.716,15
80 6 20 049382-52	Em cobrança	2.132.057,61
80 6 21 316964-95	Em cobrança	2.238.256,12
80 6 21 316965-76	Em cobrança	596.048,19
80 6 21 316966-57	Em cobrança	4.320.853,45
80 6 21 316967-38	Em cobrança	243.356,19
80 6 21 316968-19	Em cobrança	621.421,86
80 6 21 316969-08	Em cobrança	348.045,52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 21 316970-33	Em cobrança	296.246,32
80 7 20 004994-05	Em cobrança	783.779,85
80 7 20 012366-02	Em cobrança	537.707,89
80 7 21 077766-27	Em cobrança	485.887,96
80 7 21 077767-08	Em cobrança	146.460,37
80 7 21 077768-99	Em cobrança	75.772,76
80 7 21 077769-70	Em cobrança	135.314,42
80 7 21 077770-03	Em cobrança	134.908,45
80 7 21 077771-94	Em cobrança	64.666,93
80 5 22 001535-16	Em cobrança	2.548,32
80 5 22 001536-05	Em cobrança	4.568,27
80 5 22 001537-88	Em cobrança	7.631,41
80 5 22 001538-69	Em cobrança	10.156,09
80 5 22 001539-40	Em cobrança	2.548,32
80 5 22 001540-83	Em cobrança	7.715,53
80 5 22 003658-82	Em cobrança	1.452,40

- Débitos Previdenciários – Total de R\$ 25.328.442,02 (Vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
130125482	Em cobrança	311.933,90
130125490	Em cobrança	1.799.410,02
133015629	Em cobrança	44.385,73
133015637	Em cobrança	199.225,08
136222099	Em cobrança	2.487.839,32
136222102	Em cobrança	640.755,62
142378151	Em cobrança	216.139,06
142378160	Em cobrança	415.985,96
142378178	Em cobrança	1.126.629,37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

142378186	Em cobrança	154.014,24
143589296	Em cobrança	36.583,60
143589300	Em cobrança	582.531,04
153897465	Em cobrança	302.277,11
153897473	Em cobrança	984.664,12
80 4 21 122301-12	Em cobrança	21.899,70
80 4 21 210986-71	Em cobrança	801.450,16
80 4 21 210987-52	Em cobrança	2.152.653,94
80 4 21 210988-33	Em cobrança	3.853,42
80 4 21 210989-14	Em cobrança	228.003,52
80 4 21 210990-58	Em cobrança	16.643,16
80 4 21 210991-39	Em cobrança	79.346,04
80 4 21 210992-10	Em cobrança	85.731,22
80 4 21 210996-43	Em cobrança	49.930,09
80 4 21 210997-24	Em cobrança	61.233,15
80 4 21 210998-05	Em cobrança	33.287,23
80 4 21 329349-13	Em cobrança	1.526,34
80 4 21 329350-57	Em cobrança	346,93
80 4 21 329351-38	Em cobrança	7.631,91
80 4 21 329352-19	Em cobrança	185.569,46
80 4 21 329353-08	Em cobrança	11.447,86
80 4 21 329354-80	Em cobrança	7.631,91
80 4 21 329355-61	Em cobrança	19.079,77
80 4 21 329356-42	Em cobrança	4.579,12
80 4 21 329357-23	Em cobrança	75.200,46
80 4 21 503281-40	Em cobrança	176.025,48
80 4 21 503282-21	Em cobrança	1.037,59
80 4 21 503283-02	Em cobrança	55.113,90
80 4 21 503284-93	Em cobrança	449.546,14
80 4 21 503285-74	Em cobrança	4.408,99
80 4 21 503286-55	Em cobrança	22.045,50
80 4 21 503287-36	Em cobrança	33.068,29
80 4 21 503288-17	Em cobrança	22.045,50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 503289-06	Em cobrança	13.227,27
80 4 21 617080-39	Em cobrança	773.015,13
80 4 21 617081-10	Em cobrança	37.943,13
80 4 21 617082-09	Em cobrança	94.858,06
80 4 21 617083-81	Em cobrança	7.588,52
80 4 21 617084-62	Em cobrança	37.943,13
80 4 21 617085-43	Em cobrança	56.914,77
80 4 21 617086-24	Em cobrança	22.765,86
80 4 21 617095-15	Em cobrança	341.826,26
80 4 21 617096-04	Em cobrança	550.730,01
80 4 21 617097-87	Em cobrança	75.806,76
80 4 21 617098-68	Em cobrança	746,54
80 4 21 617099-49	Em cobrança	549.071,23
80 4 21 617100-17	Em cobrança	39.047,77
80 4 21 617101-06	Em cobrança	993,10
80 4 21 617102-89	Em cobrança	99.635,52
80 4 21 617103-60	Em cobrança	7.970,73
80 4 21 617104-40	Em cobrança	39.854,14
80 4 21 617105-21	Em cobrança	59.781,25
80 4 21 617106-02	Em cobrança	23.912,48
80 4 21 617107-93	Em cobrança	251.669,34
80 4 21 617108-74	Em cobrança	20.133,32
80 4 21 617109-55	Em cobrança	100.667,58
80 4 21 617110-99	Em cobrança	151.001,55
80 4 21 617111-70	Em cobrança	60.400,48
80 4 21 617112-50	Em cobrança	288.466,10
80 4 21 617113-31	Em cobrança	97.619,58
80 4 21 617114-12	Em cobrança	7.809,44
80 4 21 617115-01	Em cobrança	39.047,77
80 4 21 617116-84	Em cobrança	58.571,73
80 4 21 617117-65	Em cobrança	23.428,59
80 4 21 617118-46	Em cobrança	841.246,10
80 4 21 617119-27	Em cobrança	2.028.482,72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 617120-60	Em cobrança	173.047,62
80 4 21 617121-41	Em cobrança	2.093,25
80 4 22 699923-15	Benefício Fiscal	316.038,15
80 4 23 418585-00	Em cobrança	9.403,95
80 4 23 418586-83	Em cobrança	23.509,99
80 4 23 418587-64	Em cobrança	39.183,33
80 4 23 418588-45	Em cobrança	3.134,59
80 4 23 418589-26	Em cobrança	15.673,29
80 4 23 419148-50	Em cobrança	32.155,16
80 4 23 419149-31	Em cobrança	32.155,16
80 4 23 419150-75	Em cobrança	647.275,18
80 4 23 419151-56	Em cobrança	6.430,93
80 4 23 419152-37	Em cobrança	80.388,08
80 4 23 419153-18	Em cobrança	19.293,06
80 4 23 419154-07	Em cobrança	2.188,32
80 4 23 419155-80	Em cobrança	230.769,54
80 4 23 419156-60	Em cobrança	48.232,81
80 4 23 420136-79	Em cobrança	91.543,78
80 4 23 420182-04	Em cobrança	15.673,42
80 4 23 420183-95	Em cobrança	317.453,29
80 4 23 420184-76	Em cobrança	700,10
81 4 24 202708-47	Em cobrança	78.685,14
81 4 24 202709-28	Em cobrança	7.660,97
81 4 24 203143-05	Em cobrança	78.685,14
81 4 24 203144-88	Em cobrança	118.027,97
81 4 24 203145-69	Em cobrança	15.736,69
81 4 24 203146-40	Em cobrança	39.549,91
81 4 24 203147-20	Em cobrança	45.285,08
81 4 24 203533-86	Em cobrança	1.583.019,54
81 4 24 203534-67	Em cobrança	384.847,49
81 4 24 203535-48	Em cobrança	151.430,82
81 4 24 203536-29	Em cobrança	4.283,36



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- **Débitos de FGTS – Total de R\$ 1.260.314,71 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
FGSP202301423	Em cobrança	62.340,42
FGSP202301433	Em cobrança	164.935,79
FGSP202301458	Em cobrança	268.767,92
FGSP202301496	Em cobrança	764.270,58



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO (TRIBUTÁRIO)	R\$ 43.907.859,36
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	52,06%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 21.050.714,78
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	70%
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO	R\$ 6.315.214,43
PRAZO PARA PAGAMENTO (meses)	1
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 2.457.132,67
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 3.858.081,77

¹ Valores consolidados para março de 2025 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DESCONTO EFETIVO
80 2 20 009584-38	601.975,64	294.500,75	120.395,02	203.374,28	1.220.245,69	50,67%
80 2 23 031723-25	39.910,55	15.646,67	7.982,08	12.707,86	76.247,16	47,66%
80 2 23 092191-10	4.293,12	1.108,48	858,61	626,02	6.886,23	37,66%
80 4 19 086848-52	80.380,80	46.234,17	16.076,12	28.538,21	171.229,30	53,06%
80 5 22 000262-47	30.914,16	14.919,17	9.274,24	11.021,51	66.129,08	53,25%
80 5 22 000272-19	30.864,42	14.895,16	9.259,32	11.003,78	66.022,68	53,25%
80 5 23 025412-05	23.516,03	6.071,83	7.054,80	3.664,26	40.306,92	41,66%
80 5 23 025658-05	23.522,48	6.073,50	7.056,74	3.665,27	40.317,99	41,66%
80 6 20 016583-64	41.162,56	19.698,21	8.232,49	13.818,65	82.911,91	50,35%
80 6 20 016584-45	1.733.024,22	930.134,43	346.604,81	601.952,69	3.611.716,15	52,02%
80 6 20 049382-52	1.003.366,66	572.674,70	200.673,32	355.342,93	2.132.057,61	52,94%
80 6 21 316964-95	1.018.253,23	643.309,58	203.650,63	373.042,68	2.238.256,12	54,51%
80 6 21 316965-76	256.060,85	189.433,81	51.212,17	99.341,36	596.048,19	57,04%
80 6 21 316966-	1.473.768,52	2.126.942,69	0,00	720.142,24	4.320.853,45	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

57						
80 6 21 316967-38	106.399,18	75.117,82	21.279,83	40.559,36	243.356,19	56,28%
80 6 21 316968-19	270.122,35	193.704,73	54.024,47	103.570,31	621.421,86	56,53%
80 6 21 316969-08	152.171,01	107.432,73	30.434,20	58.007,58	348.045,52	56,28%
80 6 21 316970-33	132.598,54	87.753,70	26.519,70	49.374,38	296.246,32	55,24%
80 7 20 004994-05	376.089,98	201.841,94	75.217,96	130.629,97	783.779,85	52,02%
80 7 20 012366-02	252.780,97	144.752,80	50.556,14	89.617,98	537.707,89	52,99%
80 7 21 077766-27	221.106,08	139.579,39	44.221,17	80.981,32	485.887,96	54,49%
80 7 21 077767-08	62.919,02	46.547,49	12.583,80	24.410,06	146.460,37	57,04%
80 7 21 077768-99	33.342,48	23.133,00	6.668,49	12.628,79	75.772,76	56,00%
80 7 21 077769-70	59.161,61	41.768,09	11.832,32	22.552,40	135.314,42	56,28%
80 7 21 077770-03	58.642,60	42.052,60	11.728,51	22.484,74	134.908,45	56,53%
80 7 21 077771-94	28.944,64	19.155,55	5.788,92	10.777,82	64.666,93	55,24%
FGSP202301423	39.027,48	5.686,15	11.959,48	5.667,31	62.340,42	37,40%
FGSP202301433	107.981,18	16.432,34	25.528,11	14.994,16	164.935,79	34,53%
FGSP202301458	98.647,56	22.357,98	123.328,94	24.433,44	268.767,92	63,30%
FGSP202301496	464.937,77	86.467,16	143.386,51	69.479,14	764.270,58	39,17%
80 5 22 001535-16	1.329,51	588,30	398,85	231,66	2.548,32	47,83%
80 5 22 001536-05	2.383,35	1.054,63	715,00	415,29	4.568,27	47,83%
80 5 22 001537-88	3.981,44	1.761,78	1.194,43	693,76	7.631,41	47,83%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 5 22 001538-69	5.298,60	2.344,63	1.589,58	923,28	10.156,09	47,83%
80 5 22 001539-40	1.329,51	588,30	398,85	231,66	2.548,32	47,83%
80 5 22 001540-83	4.025,33	1.781,20	1.207,59	701,41	7.715,53	47,83%
80 5 22 003658-82	805,06	273,80	241,51	132,03	1.452,40	44,57%
130125482	137.598,53	94.826,67	27.519,72	51.988,98	311.933,90	55,89%
130125490	791.088,16	550.202,53	158.217,66	299.901,67	1.799.410,02	56,04%
133015629	20.096,77	12.871,98	4.019,36	7.397,62	44.385,73	54,72%
133015637	90.204,24	57.775,81	18.040,85	33.204,18	199.225,08	54,72%
136222099	1.137.692,87	707.967,94	227.538,62	414.639,89	2.487.839,32	54,27%
136222102	292.661,20	182.769,59	58.532,23	106.792,60	640.755,62	54,33%
142378151	102.803,17	56.752,07	20.560,64	36.023,18	216.139,06	52,44%
142378160	198.020,68	109.030,15	39.604,14	69.330,99	415.985,96	52,40%
142378178	529.492,86	303.466,40	105.898,55	187.771,56	1.126.629,37	53,00%
142378186	72.221,71	41.679,15	14.444,34	25.669,04	154.014,24	53,11%
143589296	17.468,68	9.523,92	3.493,73	6.097,27	36.583,60	52,25%
143589300	278.158,67	151.652,12	55.631,74	97.088,51	582.531,04	52,25%
153897465	147.699,55	74.658,13	29.539,91	50.379,52	302.277,11	51,14%
153897473	481.127,27	243.200,73	96.225,43	164.110,69	984.664,12	51,14%
80 4 21 122301-12	11.347,03	4.633,33	2.269,39	3.649,95	21.899,70	48,19%
80 4 21 210986-71	414.423,70	170.566,77	82.884,67	133.575,02	801.450,16	48,29%
80 4 21 210987-52	1.114.013,52	457.062,19	222.802,58	358.775,65	2.152.653,94	48,25%
80 4 21 210988-33	1.992,59	820,15	398,45	642,23	3.853,42	48,29%
80 4 21 210989-14	117.835,56	48.600,31	23.567,07	38.000,58	228.003,52	48,32%
80 4 21 210990-58	8.606,26	3.541,82	1.721,22	2.773,86	16.643,16	48,29%
80 4 21 210991-39	41.026,94	16.889,43	8.205,33	13.224,34	79.346,04	48,29%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 210992-10	44.269,63	18.319,17	8.853,89	14.288,53	85.731,22	48,36%
80 4 21 210996-43	25.819,00	10.625,64	5.163,77	8.321,68	49.930,09	48,29%
80 4 21 210997-24	31.683,35	13.007,66	6.336,62	10.205,52	61.233,15	48,26%
80 4 21 210998-05	17.268,89	7.016,71	3.453,76	5.547,87	33.287,23	48,12%
80 4 21 329349-13	793,49	319,77	158,69	254,39	1.526,34	48,01%
80 4 21 329350-57	180,36	72,68	36,07	57,82	346,93	48,01%
80 4 21 329351-38	3.967,52	1.598,91	793,50	1.271,98	7.631,91	48,01%
80 4 21 329352-19	96.469,89	38.877,36	19.293,97	30.928,24	185.569,46	48,01%
80 4 21 329353-08	5.951,28	2.398,36	1.190,25	1.907,97	11.447,86	48,01%
80 4 21 329354-80	3.967,52	1.598,91	793,50	1.271,98	7.631,91	48,01%
80 4 21 329355-61	9.918,79	3.997,27	1.983,75	3.179,96	19.079,77	48,01%
80 4 21 329356-42	2.380,50	959,34	476,10	763,18	4.579,12	48,01%
80 4 21 329357-23	39.093,61	15.754,72	7.818,72	12.533,41	75.200,46	48,01%
80 4 21 503281-40	91.791,93	36.537,59	18.358,38	29.337,58	176.025,48	47,85%
80 4 21 503282-21	541,10	215,36	108,20	172,93	1.037,59	47,85%
80 4 21 503283-02	28.740,26	11.439,96	5.748,03	9.185,65	55.113,90	47,85%
80 4 21 503284-93	234.424,82	93.312,01	46.884,96	74.924,35	449.546,14	47,85%
80 4 21 503285-74	2.299,18	915,16	459,82	734,83	4.408,99	47,85%
80 4 21 503286-55	11.496,08	4.575,96	2.299,21	3.674,25	22.045,50	47,85%
80 4 21 503287-	17.244,14	6.863,96	3.448,81	5.511,38	33.068,29	47,85%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

36						
80 4 21 503288-17	11.496,08	4.575,96	2.299,21	3.674,25	22.045,50	47,85%
80 4 21 503289-06	6.897,65	2.745,57	1.379,51	2.204,54	13.227,27	47,85%
80 4 21 617080-39	407.179,30	155.564,13	81.435,85	128.835,85	773.015,13	47,33%
80 4 21 617081-10	19.986,31	7.635,74	3.997,23	6.323,85	37.943,13	47,33%
80 4 21 617082-09	49.965,85	19.089,40	9.993,14	15.809,67	94.858,06	47,33%
80 4 21 617083-81	3.997,23	1.527,12	799,42	1.264,75	7.588,52	47,33%
80 4 21 617084-62	19.986,31	7.635,74	3.997,23	6.323,85	37.943,13	47,33%
80 4 21 617085-43	29.979,49	11.453,62	5.995,87	9.485,79	56.914,77	47,33%
80 4 21 617086-24	11.991,78	4.581,43	2.398,34	3.794,31	22.765,86	47,33%
80 4 21 617095-15	167.465,02	83.897,21	33.492,99	56.971,04	341.826,26	51,01%
80 4 21 617096-04	270.037,28	134.896,95	54.007,45	91.788,33	550.730,01	50,97%
80 4 21 617097-87	37.141,46	18.602,56	7.428,28	12.634,46	75.806,76	51,01%
80 4 21 617098-68	365,78	183,20	73,14	124,42	746,54	51,00%
80 4 21 617099-49	279.611,15	122.026,00	55.922,21	91.511,87	549.071,23	49,08%
80 4 21 617100-17	19.867,03	8.699,40	3.973,38	6.507,96	39.047,77	49,12%
80 4 21 617101-06	505,13	221,45	101,01	165,51	993,10	49,14%
80 4 21 617102-89	48.816,16	24.450,23	9.763,21	16.605,92	99.635,52	51,01%
80 4 21 617103-60	3.905,26	1.955,98	781,04	1.328,45	7.970,73	51,00%
80 4 21 617104-40	19.526,44	9.780,07	3.905,28	6.642,35	39.854,14	51,01%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 617105-21	29.289,67	14.670,12	5.857,92	9.963,54	59.781,25	51,01%
80 4 21 617106-02	11.715,86	5.868,04	2.343,17	3.985,41	23.912,48	51,01%
80 4 21 617107-93	124.967,23	59.763,79	24.993,43	41.944,89	251.669,34	50,34%
80 4 21 617108-74	9.997,31	4.781,04	1.999,42	3.355,55	20.133,32	50,34%
80 4 21 617109-55	49.986,85	23.905,46	9.997,34	16.777,93	100.667,58	50,34%
80 4 21 617110-99	74.980,35	35.858,24	14.996,04	25.166,92	151.001,55	50,34%
80 4 21 617111-70	29.992,09	14.343,26	5.998,39	10.066,74	60.400,48	50,34%
80 4 21 617112-50	146.771,35	64.262,83	29.354,24	48.077,68	288.466,10	49,12%
80 4 21 617113-31	49.667,60	21.748,55	9.933,50	16.269,93	97.619,58	49,12%
80 4 21 617114-12	3.973,37	1.739,85	794,65	1.301,57	7.809,44	49,12%
80 4 21 617115-01	19.867,03	8.699,40	3.973,38	6.507,96	39.047,77	49,12%
80 4 21 617116-84	29.800,56	13.049,13	5.960,09	9.761,95	58.571,73	49,12%
80 4 21 617117-65	11.920,19	5.219,62	2.384,02	3.904,76	23.428,59	49,12%
80 4 21 617118-46	417.701,80	199.796,31	83.540,31	140.207,68	841.246,10	50,35%
80 4 21 617119-27	1.007.262,04	481.687,85	201.452,38	338.080,45	2.028.482,72	50,34%
80 4 21 617120-60	85.823,89	41.217,72	17.164,74	28.841,27	173.047,62	50,40%
80 4 21 617121-41	1.041,99	494,04	208,35	348,87	2.093,25	50,22%
80 4 22 699923-15	166.544,86	63.511,33	33.308,94	52.673,02	316.038,15	47,30%
80 4 23 418585-00	5.017,90	1.815,16	1.003,57	1.567,32	9.403,95	46,64%
80 4 23 418586-	12.544,78	4.537,94	2.508,94	3.918,33	23.509,99	46,64%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

83						
80 4 23 418587-64	20.907,97	7.563,24	4.181,57	6.530,55	39.183,33	46,64%
80 4 23 418588-45	1.672,61	605,04	334,51	522,43	3.134,59	46,64%
80 4 23 418589-26	8.363,18	3.025,28	1.672,62	2.612,21	15.673,29	46,64%
80 4 23 419148-50	17.656,34	5.608,39	3.531,24	5.359,19	32.155,16	45,09%
80 4 23 419149-31	17.656,34	5.608,39	3.531,24	5.359,19	32.155,16	45,09%
80 4 23 419150-75	355.404,74	112.910,34	71.080,91	107.879,19	647.275,18	45,09%
80 4 23 419151-56	3.531,24	1.121,65	706,22	1.071,82	6.430,93	45,09%
80 4 23 419152-37	44.140,90	14.021,02	8.828,15	13.398,01	80.388,08	45,09%
80 4 23 419153-18	10.593,79	3.365,02	2.118,74	3.215,51	19.293,06	45,09%
80 4 23 419154-07	1.202,22	380,95	240,43	364,72	2.188,32	45,06%
80 4 23 419155-80	127.203,51	39.663,76	25.440,68	38.461,59	230.769,54	44,88%
80 4 23 419156-60	26.484,53	8.412,60	5.296,88	8.038,80	48.232,81	45,09%
80 4 23 420136-79	48.770,07	17.762,42	9.754,00	15.257,29	91.543,78	46,72%
80 4 23 420182-04	8.363,25	3.025,31	1.672,63	2.612,23	15.673,42	46,64%
80 4 23 420183-95	169.392,55	61.273,36	33.878,50	52.908,88	317.453,29	46,64%
80 4 23 420184-76	373,89	134,76	74,77	116,68	700,10	46,59%
81 4 24 202708-47	51.289,48	9.984,68	10.257,79	7.153,19	78.685,14	34,82%
81 4 24 202709-28	5.175,26	754,23	1.035,03	696,45	7.660,97	32,45%
81 4 24 203143-05	51.289,48	9.984,68	10.257,79	7.153,19	78.685,14	34,82%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

81 4 24 203144-88	76.934,29	14.977,10	15.386,77	10.729,81	118.027,97	34,82%
81 4 24 203145-69	10.257,79	1.996,84	2.051,46	1.430,60	15.736,69	34,82%
81 4 24 203146-40	25.598,36	5.236,50	5.119,61	3.595,44	39.549,91	35,28%
81 4 24 203147-20	30.803,19	4.204,46	6.160,61	4.116,82	45.285,08	31,98%
81 4 24 203533-86	1.031.962,97	200.753,23	206.392,48	143.910,86	1.583.019,54	34,81%
81 4 24 203534-67	243.617,76	57.520,09	48.723,51	34.986,13	384.847,49	36,70%
81 4 24 203535-48	97.422,07	20.757,97	19.484,35	13.766,43	151.430,82	35,67%
81 4 24 203536-29	2.736,04	610,77	547,16	389,39	4.283,36	36,12%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo IV: Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: FAST PRINT E SYSTEM LTDA

CNPJ/CEI: 03270407000127

PERFIL: Demais PJs

DÍVIDAS: FGSP202301423 FGSP202301433 FGSP202301458 FGSP202301496

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.239.762,02

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 828.131,20

Valor Juros/Multa/Encargos: 411.630,82

Percentual Juros/Multa/Encargos: 33,20% (Desconto Máximo Permitido)

Valor Rescisório Trabalhador: 0,00

Data de Atualização dos Valores: 13/08/2024

Modalidade 63:

Desconto: 33,20%

Valor do Desconto: 411.630,82

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80

Valor a Parcelar: 828.131,20

Valor da Parcela: 10.351,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo V: Simulações de Transação dos débitos de FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo VI: Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.